

8ª LEGISLATURA | 61º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA SOLDADO SAMPAIO PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2º SECRETÁRIA

TAYLA PERES
3ª SECRETÁRIA

GABRIEL PICAÑO
4ª SECRETÁRIO

NILTON SINDPOL
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado Jalsner Renier – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picaño;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picaño;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan Filho – Presidente;
- b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsner Renier;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picaño – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picaño.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsner Renier;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picaño – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2ª suplente)

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Jalsner Renier – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picaño;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 275, 276, 280, 281, e 282/2021 02
- Decreto Legislativo nº 030/2021 06
- Projetos de Decreto Legislativo nº 068 e 069/2021 06
- Requerimentos nº 143, 145, 146 e 147/2021 07
- Indicações nº 1336 a 1338, 1340, 1349, 1350, 1355, 1356, 1358 a 1361, 1363, 1364, e 1367 a 1371/2021 07
- Ata da Comissão de Ética Parlamentar 11

Superintendência Administrativa

- Resolução nº 494/2021 11
- Extrato do Contrato nº 038/2021 11
- Extrato do Contrato nº 039/2021 11

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 8747 a 8761/2021 12

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 275/2021

“DETERMINA A DIVULGAÇÃO DA “LEI DO MINUTO SEGUINTE” NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades de Saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Roraima, ficam obrigadas a afixar cartazes informativos sobre o atendimento obrigatório e integral às pessoas em situação de violência sexual, de que trata a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, com as dimensões de 297 x 420 mm (folha A3) e caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“LEI DO MINUTO SEGUINTE: SUA PALAVRA É A LEI! A Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, garante o atendimento emergencial imediato e integral às vítimas de violência sexual, em todos os hospitais integrantes do SUS”

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes das Unidades Públicas de Saúde, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, empresas e entidades sem fins lucrativos para alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2021.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destacamos que é de competência concorrente da União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre defesa da saúde, nos termos do artigo 24, inciso XII da Constituição Federal. Ressalta-se também a mesma previsão na Constituição Estadual, artigo 13, inciso XII, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:(...)

XII – previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:(...)

XII – previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

Não obstante, a nossa Carta Constitucional preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, **garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Desde 2013, mulheres vítimas de violência sexual têm direito a atendimento emergencial, integral e gratuito em hospitais. Essa garantia é prevista na “**Lei do Minuto Seguinte**”.

Cabe a todos os hospitais integrantes do SUS prestar atendimento humanizado e imediato às pessoas que os procurem relatando ter sido alvo de qualquer ato sexual não consentido, independentemente da apresentação de boletim de ocorrência ou de outros documentos que comprovem o abuso sofrido.

É preciso tornar conhecida essa Lei, que não é nova. A falta de informação é um problema para as vítimas que se encontram em uma situação dramática, e acham que só podem recorrer à polícia.

As garantias que a Lei 12.845/13 trouxe não se limitam ao diagnóstico e ao tratamento emergencial de lesões causadas pelo agressor. As vítimas devem ter acesso a um atendimento completo que inclui o amparo médico, psicológico e social, a administração de medicamentos contra gravidez e doenças sexualmente transmissíveis, a coleta de material para a realização do exame de HIV, a facilitação do registro da ocorrência e o fornecimento de orientações sobre seus direitos legais e os serviços sanitários disponíveis.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2021

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br> - **Email:** docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

MATHEUS CASTRO DOS SANTOS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.*

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

PROJETO DE LEI Nº 276 DE 2021

Institui no Calendário Oficial do Estado de Roraima o “Dia D e a Semana Estadual do Combate ao Câncer Infanto-Juvenil”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RORAIMA RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado de Roraima o “Dia D”, comemorado, anualmente, no dia 23 de novembro, e a “Semana Estadual do Combate ao Câncer Infanto-Juvenil”.

Art. 2º - A Semana Estadual do Combate ao Câncer Infanto-Juvenil tem como objetivos:

I – conscientizar a população do câncer infanto-juvenil, como prevenção às crianças e adolescentes de Roraima;

II – sensibilizar a população da importância do diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil;

III – informar a população que a detecção precoce e o pronto início do tratamento têm importante papel na redução da morbi-mortalidade.

IV - a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da política de combate ao câncer infanto-juvenil;

V - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem altos índices de pobreza e baixo desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de novembro de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil é oficialmente lembrado no dia 23 de Novembro, data em que foi instituída por meio da Lei Federal nº 11.650, de 4 de Abril de 2008, com a finalidade de estimular as ações educativas associadas à doença, promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças e adolescentes com câncer, além de divulgar os avanços técnico-científicos na área.

Em face da necessidade de conscientização sobre os casos de câncer em crianças e adolescentes, o Estado de Roraima precisa levar esclarecimentos e estimular o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer – INCA, diferentemente do câncer nos adultos, em crianças e jovens a doença não costuma estar associada a fatores de risco externos. As causas são indefinidas, difíceis de prevenir. Também não apresentam sinais específicos, pois, nas fases iniciais da doença, os sintomas podem ser confundidas com os de outras enfermidades (por exemplo, febre ou palidez). Dessa forma, para possibilitar um diagnóstico precoce é fundamental que eles tenham acompanhamento médico regular, e toda queixa sobre saúde deve ser levada a sério.

Em outros Estados, como Sergipe, Goiás e Santa Catarina já implementaram uma política pública específica sobre a temática em observância a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança.

Para isso, o Estado de Roraima deve instituir em seu calendário oficial o Dia D como Dia Estadual de Combate ao Câncer Infanto-juvenil em alusão ao dia 23 de novembro a ser comemorado anualmente.

Além disso, considerando o dia D, deve instituir a Semana Estadual do Combate ao Câncer Infanto-juvenil como promoção da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, para que seja implementada campanhas de conscientização, sensibilização e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Por essas razões, que conto com o apoio dos Parlamentares dessa Casa para a aprovação da presente proposição.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de novembro de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 280/2021.

Dispõe sobre a igualdade nas participações das mulheres e pessoas negras nas peças publicitárias dos Poderes Públicos do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e, nos termos do art. 43 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Nas propagandas realizadas pelos Poderes Públicos do Estado em que for necessária a presença do elemento humano terá

igualdade proporcional a presença de mulheres e pessoas negras.

Art. 2º - Na propaganda realizada pelos Poderes Públicos do Estado, nenhum dos grupos a que se refere o artigo anterior será apresentado de forma depreciativa nem terá aspectos peculiares de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de novembro de 2021.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma sociedade em que o preconceito decorrente do gênero e da etnia estão enraizados e rotineiramente vemos casos de desvalorização de mulheres e negros.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2019 (, 56,2% das pessoas se declararam pretas (9,4%) ou pardas (46,8%) e 51,8% eram mulheres. (Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/17270-pnad-continua.html?edicao=27258&t=sobre>)

Assim, podemos constatar que a maioria da população brasileira é composta por mulheres e por negros, fazendo-se necessário que estes estejam representados dignamente nas campanhas publicitárias do Poder Público.

Em geral, a imagem do branco está associada à ideia de felicidade e de inteligência e a imagem do negro está normalmente imbuída de alguma sinalização negativa. Além disso, as peças publicitárias em que figuram mulheres geralmente perpetuam a desigualdade de gênero.

O Poder Legislativo não tem competência para estabelecer o conteúdo prévio de peças publicitárias do Estado, porém pode (e deve) prever ação afirmativa nas representações de anúncios e campanhas publicitárias. É por esse motivo que apresentamos este Projeto de Lei.

Pelas razões supracitadas, vê-se a relevância da matéria em que conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 novembro de 2021.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 281/2021.

Institui o Estatuto Estadual da Igualdade Racial no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e, nos termos do art. 43 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto Estadual da Igualdade Racial que tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a defesa dos direitos humanos da população negra e indígena, para a efetivação da igualdade de oportunidades, bem como para combate à discriminação, ao racismo e às demais formas de intolerância étnico-racial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - População negra: conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou que adotam autodefinição análoga;

II – População indígena: conjunto de pessoas organizadas em comunidades, fundadas em relações de parentesco ou vizinhança entre seus membros, que mantêm laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas pré-colombianas;

III - Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

III - Territórios tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas, o que dispõem o art. 231 da Constituição Federal e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;

IV - Ações afirmativas: programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades étnico-raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades;

V - Racismo: ideologia baseada em teorias e crenças que estabelecem hierarquias entre raças e etnias e que historicamente tem resultado em desigualdades sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais para pessoas e grupos étnicos raciais específicos por meio da discriminação, do preconceito e da intolerância;

VI - Racismo institucional: ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que culminam em discriminação e ausência de efetividade na promoção e oferta de atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica;

VII - Discriminação racial ou discriminação étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, incluindo-se as condutas que, com base nestes critérios, tenham por objeto anular ou restringir o reconhecimento, exercício ou fruição, em igualdade de condições, de garantias e direitos nos campos político, social, econômico, cultural, ambiental, ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

VIII - Desigualdade racial: toda situação de diferenciação negativa no acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica.

TÍTULO II

DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES POLÍTICO-JURÍDICAS

Art. 3º O Estatuto Estadual da Igualdade Racial adota como diretrizes político-jurídicas:

I - Promoção da igualdade racial;

II - Inclusão social da população negra e indígena mediante mecanismos que visem permitir a representação dos segmentos étnico-raciais na seara econômica, social, política e cultural do Estado;

III - Promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação e à desigualdade étnico-raciais em todas as suas manifestações;

IV - Desenvolvimento de ações afirmativas destinadas a promover a reparação de desigualdades raciais, promover a igualdade de oportunidades, bem como compensar os descendentes das vítimas da escravidão, do racismo e das demais práticas que contribuíram para a discriminação racial na sociedade;

V - Adequação das estruturas institucionais do Estado para o eficiente enfrentamento e superação das desigualdades étnico-raciais decorrentes do racismo e da discriminação racial;

VI - Potencializar as relações socioculturais, econômicas e institucionais, destacando os benefícios da diferença e da diversidade racial para a coletividade, como fatores de criatividade e inovação dinamizadores do processo civilizatório e o desenvolvimento do Estado;

VII - Estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil destinadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades raciais, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e acesso aos recursos públicos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS MECANISMOS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Seção I

Da Saúde

Art. 4º O Poder Público garantirá à população negra e indígena o acesso universal e igualitário às ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo mecanismos para prevenir e coibir qualquer tratamento diferenciado injustificado em virtude da cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

Art. 5º. Fica reconhecida a complementariedade das práticas da medicina indígena, segundo as peculiaridades de cada comunidade, o perfil epidemiológico e a condição sanitária.

Art. 6º. O Poder Público zelará para que a população negra e indígena que se utilizem dos serviços de seguros e que os estabelecimentos de saúde da iniciativa privada estejam livres de qualquer prática discriminatória em virtude da cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

Seção II

Do Direito à Educação

Subseção I

Dos Objetivos

Art. 7º. Em âmbito estadual, a política educacional terá por objetivos:

I - Ampliar o acesso da população negra e indígena ao ensino

gratuito;

II - Prevenir e coibir, nas instituições de ensino estaduais, qualquer tratamento diferenciado injustificado, em especial em virtude da cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

III - Promover o reconhecimento e fortalecimento da identidade e da autoestima de crianças e adolescentes negros e indígenas.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos a que se refere o *caput*, o Poder Público poderá:

I - Desenvolver campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade e o respeito à população negra façam parte da cultura de toda a sociedade;

II - Desenvolver ações afirmativas;

III - Assegurar a participação da população negra e indígena, em igualdade de oportunidades, nos espaços de participação e controle social das políticas públicas de educação.

Art. 8º. O Poder Executivo estimulará o estudo e difusão da história da população negra e indígena no Brasil.

Seção III

Do Direito ao Trabalho

Das Regras Gerais

Art. 9º. As políticas públicas voltadas para a inclusão no mercado de trabalho da população negra e indígena devem ter por objetivos:

I - Contribuir para a qualificação e aperfeiçoamento profissional;

II - Prevenir e coibir, nos órgãos e entidades públicos e privados, qualquer tratamento diferenciado injustificado em virtude da cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - Estimular a constituição de centros de iniciação de trabalho voltados prioritariamente à população negra e indígena;

IV - Apoiar projetos de agroecologia e extrativismo, bem como de economia criativa, que se desenvolvam em terras indígenas.

Parágrafo único. O Poder Público poderá estimular a adoção, pelo setor privado, de medidas semelhantes destinadas a contribuir para a promoção da qualificação profissional e da inserção no mercado de trabalho das pessoas negras e indígenas.

Seção V

Da Produção

Art. 10. O Estado estabelecerá mecanismos para fomento da produção e da comercialização de produtos de povos indígenas e demais comunidades tradicionais.

Parágrafo único. O fomento a que se refere o *caput* tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições;

II - Ampliar o acesso a bens e serviços públicos em favor dos povos indígenas e demais comunidades tradicionais, por meio da promoção de ações voltadas ao acesso à terra, à infraestrutura, à cidadania e à inclusão produtiva e desenvolvimento local.

Seção VI

Da Cultura

Art. 11. O Estado de Roraima garantirá o reconhecimento das manifestações culturais preservadas pela população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Art. 12. O Poder Público garantirá o pleno exercício dos direitos culturais às populações negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais, especialmente por meio das seguintes ações:

I - Incentivo à celebração das personalidades e datas comemorativas relacionadas à trajetória de manifestações culturais da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais;

II - Incentivo à criação de centros de cultura e memória da população e de personalidades negras, indígenas e de comunidades tradicionais importantes para a história do Estado de Roraima e do Brasil, buscando consolidar um acervo material, histórico e documental;

III - Fomento à produção e a disseminação de materiais contemplando a história e a identidade da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais como forma de fortalecimento e instrução da população em geral;

IV - Articulação e apoio à implementação de pontos culturais nas comunidades indígenas e demais comunidades tradicionais;

Art. 13. O Poder Executivo estimulará e apoiará a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial e para o combate ao racismo.

§ 1º O apoio a que se refere o *caput* poderá se dar mediante cooperação técnica, seleção pública de projetos, apoio a ações de formação de agentes culturais negros, indígenas e comunidades tradicionais, entre outros mecanismos.

§ 2º As seleções públicas de apoio a projetos na área da cultura deverão assegurar a destinação de recursos a iniciativas de grupos de manifestação cultural da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Seção VII

Do Direito à Liberdade Religiosa, de Consciência e de Crença

Art. 14. O Estado de Roraima garantirá a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, bem como a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

Art. 15. É assegurado o acesso dos adeptos de religiões afro-brasileiras em estabelecimentos civis e militares estaduais de interação coletiva para prestar assistência religiosa, na forma prevista em regulamento.

Seção VIII

Do Esporte e Lazer

Art. 16. O Estado promoverá a democratização do acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer, nas suas manifestações educativas, artísticas e culturais, devendo estimular a participação da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras medidas, para cumprimento do disposto no *caput*, o Poder Público poderá criar campeonatos esportivos destinados à população negra, indígena e aos povos e comunidades tradicionais com vistas a fortalecer o sentimento de pertencimento e de orgulho por contribuir para a construção cultural e material do Estado de Roraima.

Art. 17. O Poder Público apoiará, no território estadual, a prática da capoeira em todas as suas formas de manifestação, seja como esporte, luta, dança ou música.

Seção IX

Da Segurança Pública

Art. 18. O Estado adotará, nos limites de suas competências constitucionais, medidas especiais para prevenir e coibir discriminação racial, racismo e quaisquer práticas violadoras dos direitos humanos da população negra, dos indígenas e de povos e comunidades tradicionais.

Art. 19. O Estado produzirá, sistematizará e divulgará, periodicamente, estatísticas acerca do impacto das violações de direitos humanos sobre a população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais no Estado.

Seção X

Do Combate ao Racismo e à Violência Institucional

Art. 20. É vedado aos servidores públicos praticar qualquer ato de discriminação, em virtude de raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, aplicando-se as sanções previstas em lei.

Art. 21. A responsabilização administrativa de que trata o artigo anterior dar-se-á mediante processo administrativo, em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, e não obsta a responsabilização nas searas cível e penal.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Para o cumprimento das disposições contidas neste Estatuto, o Estado poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com outros órgãos e entidades públicos e instituições privadas.

Art. 23. Os direitos e garantias previstos nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de novembro de 2021.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

Cotidianamente nos deparamos com notícias em todo o Brasil sobre casos de racismo, seja na política, no ambiente de trabalho, em espaços públicos, partidas de futebol. Infelizmente este é um mal que está enraizado na cultura de nossa sociedade e que os poderes públicos têm a obrigação de tomar medidas que visem banir todo e qualquer tipo de intolerância.

O ordenamento jurídico brasileiro tem como princípio norteador a igualdade, que se expressa em três dimensões: a **igualdade formal** (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal), que veda a distinção, privilégios e tratamentos discriminatórios desarrazoados; a **igualdade material** (art. 3º, incisos I e II, da Constituição Federal) que impõe o desenvolvimento

de ações destinadas a promover a redistribuição de poder, riqueza e bem-estar social a fim de construir uma sociedade livre, justa e solidária; e a **igualdade como reconhecimento** (art. 3º, inciso IV, e art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal), que impõe a necessidade de respeito às minorias, considerando sua identidade e suas diferenças.

Por considerar que a eliminação de práticas discriminatórias, do racismo e das demais formas de intolerância étnico-racial exige, em especial, a efetiva promoção de direitos, a distribuição mais equitativa de bens sociais e o desenvolvimento de estratégias que estimulem o acesso da população negra e indígena aos mais amplos espaços públicos e privados, surge o presente Projeto de Lei.

O Estatuto Estadual da Igualdade Racial estabelecerá as diretrizes para a defesa dos direitos humanos da população negra e indígena, para a efetivação da igualdade de oportunidades, bem como para combate à discriminação, ao racismo e às demais formas de intolerância étnico-racial. São previstas ações nas mais variadas áreas, a exemplo da saúde, educação, produção, trabalho e segurança.

Faz-se oportuno registrar que o Estatuto Estadual da Igualdade Racial é instrumento que contribuirá para a efetiva aplicação do princípio da igualdade, uma vez que, para além da igualdade perante a lei, promove a redistribuição de poder e bem-estar social a fim de construir uma sociedade livre, justa e solidária e reconhece a importância da população negra, dos indígenas e demais comunidades tradicionais.

O Estatuto Estadual da Igualdade Racial objetiva neutralizar injustiças históricas, econômicas e sociais e contribuir para a superação de relações hierarquizadas, de subordinação e subalternidade por meio do respeito à diferença e da promoção da igualdade de oportunidades.

Pelas razões supracitadas, vê-se a relevância da matéria em que conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de novembro de 2021.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 282 DE 2021

EMENTA: “DISPÕE A CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA E CREDOR DE PRECATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 97, §8º, III, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISANDO A PAGAMENTO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL NOVA, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

AUTORIA: DEPUTADA LENIR RODRIGUES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Dispõe ao Poder Executivo estadual celebrar acordo diretamente com o credor de precatório do Estado de Roraima, observadas a forma e as condições estabelecidas nesta lei e, desde que, o pagamento antecipado decorrente do acordo seja destinado exclusivamente à aquisição de propriedade imóvel nova pertencente a construtora previamente cadastrada para este fim junto ao Estado de Roraima, nos termos do regulamento.

§1º - O acordo a que se refere o *caput* será celebrado e homologado perante o tribunal que expediu o precatório, a requerimento do credor, ouvida a Procuradoria Geral do Estado, sob pena de nulidade.

§2º - O acordo consistirá na antecipação de pagamento mediante concessão de até 30% (trinta por cento) de desconto sobre a totalidade do saldo devedor do precatório, conforme cálculos apresentados pela Procuradoria Geral do Estado ao tribunal ao qual competir o exame da proposta, vedada a proposição de acordo apenas sobre parte do valor devido.

Artigo 2º - Poderá propor acordo o titular de precatório de valor certo, líquido e exigível, em relação ao qual não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, e que decorra de processo judicial tramitado regularmente, em relação ao qual igualmente não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, em quaisquer de suas fases.

§ 1º - Para os fins previstos no “*caput*” deste artigo, considerar-se-á credor do precatório:

1 - o conjunto dos credores, quando o precatório tiver sido expedido pelo valor global, sem a determinação dos respectivos quinhões, caso em que será indispensável que se façam representar por procurador, constituído por instrumento público, com poderes específicos para celebração de acordo nos termos da presente lei;

2 - quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor, com a determinação do respectivo quinhão, cada credor será considerado detentor de seu quinhão, e poderá propor acordo diretamente, ou por intermédio de procurador, constituído por instrumento público, com poderes específicos para celebração de acordo nos termos da presente lei;

3 - os sucessores a qualquer título, com observância dos termos e condições dos itens 1 e 2 do § 1º deste artigo, desde que comprovada a ocorrência da substituição de parte, na execução de origem do precatório, e que em relação a tal substituição não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa.

§ 2º - Havendo constituição de novo patrono, o tribunal intimará previamente o advogado que atuou no processo para ciência da apresentação do pedido de homologação de acordo direto.

Artigo 3º - O acordo será celebrado perante o tribunal, que o homologará até o limite dos recursos que estiverem disponíveis para pagamento nas contas abertas para tal fim, conforme determina o § 4º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Caso os recursos disponíveis em conta do tribunal não sejam suficientes para atender à totalidade dos proponentes, terá preferência aquele cujo precatório seja de natureza alimentícia e, entre eles, prevalecerá o titular que tenha 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou seja portador de doença grave, definida na forma da lei e, após, será obedecida a ordem cronológica.

Artigo 4º - Caberá ao tribunal proceder ao pagamento credor e, na forma da lei, reter os tributos que forem devidos, efetuando o recolhimento dos encargos decorrentes do pagamento, com a consequente extinção da execução de origem do precatório em relação ao credor pago.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de novembro de 2021.

LENIR RODRIGUES

Deputada Estadual – Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei está abalizado pelo artigo 97, §8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e se justifica, de maneira irrefutável, como política pública que visa conferir maior liquidez ao crédito de precatório estadual roraimense, possibilitando ao seu respectivo titular uma alternativa ao regime tradicional de pagamento hoje existente.

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO 030/2021

Concede a comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima ao senhor João Batista Nunes de Oliveira – jogador do time Master do Clube de Regatas do Flamengo, sendo agraciado pelos grandes feitos esportivos na carreira profissional como jogador de futebol e pela participação como atleta no jogo festivo do time de futebol Master do Flamengo, no dia 31 de outubro de 2021, no estádio Canarinho, em Boa Vista – Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de sessão solene para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de outubro de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68 de 2021

(Do Senhor Deputado Estadual Neto Loureiro)

Declara de Utilidade Pública a Associação Unificada de Cabos e Soldados de Roraima – AUCASRR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.93, e sua alteração, a Associação Unificada de Cabos e Soldados de Roraima – AUCASRR, CNPJ 37.603.566/0001-18, com sede na Avenida São Sebastião, 2149/Sala 02, Santa Tereza, Boa Vista – Roraima.

Parágrafo único: À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Decreto Legislativo, busca-se o reconhecimento da Associação Unificada de Cabos e Soldados de Roraima – AUCASRR cuja sede se encontra na Avenida São Sebastião, 2149/Sala 02, Santa Tereza, Boa Vista – Roraima.

A Associação Unificada de Cabos e Soldados de Roraima – AUCASRR, pessoa jurídica de direito privado é uma instituição sem fins lucrativos e sem caráter religioso.

Suas atividades buscam ações junto a sociedade civil de cunho filantrópico, cultural artístico, esportivo e lazer, visando aproximar a associação da sociedade e o aperfeiçoamento da segurança pública e defesa civil do Estado de Roraima.

Através de parceria com outras instituição, a Associação Unificada de Cabos e Soldados de Roraima – AUCASRR também busca promover ações de assistência social, na condição de entidade beneficente de assistência social.

Indiscutivelmente, a Associação Unificada de Cabos e Soldados de Roraima – AUCASRR trará benefícios para os agentes de segurança na condição de associados, suas famílias e a sociedade em geral.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de novembro de 2021.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69 de 2021

(Do Senhor Deputado Estadual Neto Loureiro)

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Do Passarão – ATRAP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.93, e sua alteração, a Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Do Passarão – ATRAP, CNPJ 29.351.697/0001-27, com sede na Vicinal Serra da Moça S/N – LT 32 N Passarão, Boa Vista – Roraima.

Parágrafo único: À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Decreto Legislativo, busca-se o reconhecimento da Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Do Passarão – ATRAP cuja sede se encontra na Vicinal Serra da Moça S/N – LT 32 N Passarão, Boa Vista – Roraima.

A Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores do Passarão – ATRAP, pessoa jurídica de direito privado é uma instituição sem fins lucrativos e sem caráter religioso.

Suas atividades têm caráter comunitário, promovendo o apoio à agricultura familiar na região do Assentamento Novo Passarão, onde aproximadamente 170 (cento e setenta) famílias promovem o plantio de mamão, macaxeira, mandioca, milho, melancia, maxixe, banana, limão, feijão, pimenta, hortaliças e ainda,

avinocultura, suinocultura, coco, caju, graviola, maracujá, murici, ata, laranja, goiaba e abiu.

Além do apoio a produção agrícola local, outras atividades de cunho social também são desenvolvidas pela presente associação. São elas: Dia dos Pais, Dia das Mães, Dia das Crianças, atividades esportivas e culturais.

Através de parceria com outras instituições, a ATRAP também busca levar as famílias da região ações voltadas a educação e a saúde, como forma de promover a cidadania e o acesso a serviços essenciais sem o necessário deslocamento a capital.

Indiscutivelmente, a Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Do Passarão – ATRAP trará benefícios a região do Passarão.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de novembro de 2021.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS
TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 071/2019 E DA RESOLUÇÃO
Nº 050/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 025/2020**
REQUERIMENTO Nº 143 /2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 071/2019 e da Resolução nº 050/2019, alterada pela Resolução nº 025/2020, para: “investigar em profundidade, possíveis irregularidades no alto valor cobrado na fatura de energia dos contribuintes, as oscilações, interrupções e desabastecimento de energia elétrica em todo o Estado”, requer **prorrogação de prazo**, nos termos do §1º, do art. 45 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2021.

Deputada Betânia Almeida
Presidente da Comissão

REQUERIMENTO Nº 145/2021

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 183/2021 que dispõe sobre “Disciplina o uso de caçambas ou contêineres estacionários nos logradouros para recolhimento de entulho no âmbito do Estado de Roraima”.

Excelentíssimo Senhor

Dep. SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Parlamentar que este subscreve, REQUER de Vossa Excelência, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 183/2021, tendo em vista o Parecer Jurídico nº 061/2021 – PROC. LEGIS/ALE-RR, no qual opinou pela inconstitucionalidade da referida proposição.

No mais, tendo em vista a grande relevância da matéria, esta parlamentar protocolou a indicação nº 1208/2021, afim de que seja dado o prosseguimento da referida proposta.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2021.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

REQUERIMENTO Nº 146 /2021

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 086/2021 que dispõe sobre “A prioridade de vacinação contra a Covid-19 para os profissionais que atuam nos serviços essenciais, conforme Decreto Federal nº10.282 de 20 de março de 2020”.

Excelentíssimo Senhor

Dep. SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Parlamentar que este subscreve, REQUER de Vossa Excelência, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a retirada da tramitação do Projeto de Lei nº 086/2021, tendo em vista o Parecer Jurídico nº 047/2021 – PROC. LEGIS/ALE-RR, no qual opinou pela inconstitucionalidade da referida proposição.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2021.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

REQUERIMENTO Nº 147 /2021

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 189/2020 que dispõe “Que fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa de atendimento a vítimas de Violência sexual no que tange a reconstrução vaginal para as vítimas de violência”.

Excelentíssimo Senhor

Dep. SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Parlamentar que este subscreve, REQUER de Vossa Excelência, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 189/2020, tendo em vista o Parecer Jurídico nº 007/2021 – PGADJ/ALERR, no qual opinou pela inconstitucionalidade da referida proposição.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2021.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 1336/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:
– **RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 18, MUNICÍPIO DE CANTÁ.**

JUSTIFICATIVA

Chegou ao nosso gabinete a reivindicação de moradores que precisam trafegar pela estrada Vicinal 18, no Município de Cantá.

Conforme nos foi relatado, a estrada encontra-se em condições precárias devido a buracos e atoleiros o que dificulta a trafegabilidade e o escoamento da produção agrícola dos moradores.

Diante do exposto, pede-se a recuperação da estrada vicinal 18, para que sejam atendidos e haja uma melhora na vida desses habitantes.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1337/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA DA ESTRADA VICINAL DO LIMÃO, NA ZONA RURAL DE BOA VISTA.**

JUSTIFICATIVA

Ao visitar *in loco* a Zona Rural do município de Boa Vista, em particular a estrada Vicinal do Limão, pôde-se constatar a necessidade de prevenção, manutenção e recuperação das pontes de madeira.

Tal proposição se justifica pela importância dessa estrada para os moradores e demais pessoas que a utilizam, seja para escoamento da produção ou para se locomoverem.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1338/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:
– MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS MESTRE ALBANO E A MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, BAIRRO ASA BRANCA

JUSTIFICATIVA

Os moradores das ruas Mestre Albano com a Rua Maria Rodrigues dos Santos, no bairro Asa Branca, reclamam dos constantes transbordamentos do esgoto sanitário. De acordo com os relatos já houve diversas reclamações junto a Companhia de Água e Esgoto de Roraima (CAER), mas o transtorno com o esgoto escorrendo a céu aberto persiste e é recorrente de forma sistemática.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são “obrigados” a conviver com o odor fétido do esgoto que escorre a céu aberto. Destaca-se, ainda, que as condições em que se encontra o bueiro supracitado o torna um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021.

Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1340 2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:
SOLICITAACAER – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA A RECUPERAÇÃO DA REDE DE ESGOTO NA RUA ALDEBARÃ ESQUINA COM A RUA PORAQUÊ, NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do bairro Jardim Primavera há muito tempo vêm enfrentando problemas na rede de esgoto. Principalmente na rua Aldebarã com a rua Poraquê, na divisa com o bairro Santa Tereza, onde há um esgoto a céu aberto e o mau cheiro toma conta da rua.

Segundo uma moradora, que mora há mais de 15 anos no bairro, esse transtorno já vem acontecendo durante anos e nada foi feito para solucionar o problema. Ela cita também que o mau cheiro é forte e insuportável. Além do odor que entra nas residências, a água do esgoto fica todo tempo escorrendo na rua, e quando chove a situação piora muito.

As crianças são bastantes prejudicadas, pois precisam ser mantidas dentro de casa, devido aos riscos de contaminação.

Os moradores pedem que o problema seja solucionado o mais breve possível, pois não aguentam mais viver com o mau cheiro e com o risco de adquirir alguma doença.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado junto a CAER – Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, que o esgoto seja recuperado, o mais rápido possível, para solucionar as necessidades dos moradores, demonstrando respeito e dignidade com a população que mora ali.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2021.

TAYLA PERES
 Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 1349 /2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:
“Revitalização da Escola Estadual 1º de Maio, localizada no distrito de Equador - município de Rorainópolis”.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual 1º de Maio, localizada no distrito de Equador - município de Rorainópolis, precisa de uma reforma geral imediata, dado as condições de sua infraestrutura. De acordo com relatos de alunos e professores da referida escola, a situação é preocupante e merece atenção especial por parte do Governo.

Um das deficiências que merece atenção especial é as condições precárias do telhado da instituição que, segundo os moradores, quando chove aparecem as infiltrações e goteiras, deixando as salas de aula e repartições da escola inundadas. Outras necessidades como reforma do piso; manutenção das janelas e carteiras escolares; instalações hidráulica e elétrica também são necessárias.

Devemos ressaltar que a referida escola atende centenas de estudantes do Ensino Fundamental e Médio nos horários da manhã, tarde e noite. Como sabemos que o Governo tem compromisso com a educação do estado, pedimos o pronto atendimento à esta indicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021.

Eder Lourinho
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1350 /2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Roraima, a seguinte indicação:

“Restauração ou recuperação de um trecho, na BR-210, próximo à Sede de Caroebe”.

JUSTIFICATIVA

Uma cratera, localizada na margem da BR-210, avançando para o leito da estrada, nas proximidades da Sede do município de Caroebe, há mais de 7 meses, vem causando preocupação e transtornos a condutores de veículos que usam a rodovia diariamente. De acordo com moradores da região, há tempos que o referido trecho aguarda a realização de serviços de melhorias, mas até o momento nada foi feito.

Segundo produtores rurais da região, a insegurança do local está causando desconforto e preocupação há centenas de famílias rurais que moram no município de Caroebe e adjacência que dependem dessa rodovia para transportar e comercializar seus produtos.

Devemos ressaltar ainda que o referido município é o maior produtor de banana e gado do estado e, portanto, tem necessidade de rodovias seguras e em boas condições de tráfego para escoar a produção.

Outro serviço prejudicado com a problemática é o sistema de transporte de pessoas que atende a população da região, como ônibus, vans e táxis, que estão sendo afetados pelo risco de acidente que o local oferece. Como sabemos do interesse desse importante órgão em atender de forma satisfatória os profissionais e moradores que usam as rodovias federais, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021.

Eder Lourinho
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1355/2021.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação de um Programa de Saúde Itinerante no Projeto de Assentamento Nova Amazônia, localizado na zona rural do município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação de Programa de Saúde Itinerante no Projeto de Assentamento Nova Amazônia, localizado na zona rural de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

Em 2003, surgiu o Projeto de Assentamento Nova Amazônia, e foi um grande alento para a sociedade roraimense. Segundo o Censo Agropecuário de 2017, 77% dos estabelecimentos agrícolas do país foram classificados como de agricultura familiar, sendo o tipo de produção responsável pela maioria dos alimentos que vão para a mesa de nossa população no Brasil, e em Roraima não é diferente.

Sabe-se que os moradores e moradoras do Projeto de Assentamento Nova Amazônia são verdadeiros guerreiros por toda sua história de resistência e persistência, apesar de todas as dificuldades, em contribuir com a produção de gêneros hortifrutigranjeiros para prover a alimentação dos habitantes da cidade de Boa Vista.

Mas apesar de toda a história de luta e a imensa importância para a economia roraimense, os moradores não recebem tratamento digno do Estado.

“A saúde é um problema político, especialmente no que tange à medicina preventiva. As estruturas de saúde são reflexos da sociedade; assim, as estruturas políticas são os nossos melhores instrumentos para o desenvolvimento de um programa de atendimento médico.” Hélder Martins, jornalista, ex-diplomata e ex-ministro da saúde brasileiro.

Após visita *in loco* desta parlamentar que subscreve, foram ouvidas reclamações dos cidadãos quanto ao descaso do poder público com a saúde dos moradores da região, já que não podem contar com qualquer unidade de saúde nas proximidades, devendo percorrer um longo caminho até a zona urbana para qualquer atendimento.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de novembro de 2021.
 Deputada Estadual **Yonny Pedroso**
 Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1356/2021.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a construção de posto policial no Projeto de Assentamento Nova Amazônia, localizado na zona rural do município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a construção de posto policial no Projeto de Assentamento Nova Amazônia, localizado na zona rural de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

Em 2003, surgiu o Projeto de Assentamento Nova Amazônia, e foi um grande alento para a sociedade roraimense. Segundo o Censo Agropecuário de 2017, 77% dos estabelecimentos agrícolas do país foram classificados como de agricultura familiar, sendo o tipo de produção responsável pela maioria dos alimentos que vão para a mesa de nossa população no Brasil, e em Roraima não é diferente.

Sabe-se que os moradores e moradoras do Projeto de Assentamento Nova Amazônia são verdadeiros guerreiros por toda sua história de resistência e persistência, apesar de todas as dificuldades, em contribuir com a produção de gêneros hortifrutigranjeiros para prover a alimentação dos habitantes da cidade de Boa Vista.

Mas apesar de toda a história de luta e a imensa importância para a economia roraimense, os moradores não recebem tratamento digno do Estado.

Após visita *in loco* desta parlamentar que subscreve, foram ouvidas reclamações dos cidadãos quanto ao descaso do poder público com a segurança dos moradores da região, considerando que qualquer ocorrência é relatada às unidades policiais na zona urbana e que, devido a distância, por vezes não chegam com a urgência necessária.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de novembro de 2021.

Deputada Estadual Yonny Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1358/2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Aquisição de médicos especialistas (cardiologista e otorrino) para suprir necessidades de atendimento no Hospital Coronel Mota - município de Boa Vista”.

JUSTIFICATIVA

A falta de médicos especialistas: cardiologista e otorrino, está comprometendo o atendimento no Hospital Coronel Mota. Segundo familiares de pacientes, há tempos que esses serviços não estão sendo oferecidos na unidade de saúde, fato que causa descontentamento e preocupação nas pessoas que precisam do atendimento.

Devemos lembrar que a falta desses profissionais compromete o encaminhamento de pacientes para cirurgias e penaliza a população carente dos serviços público do estado. Como sabemos que Vossa Excelência tem compromisso com a saúde do Roraima, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2021.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1359 /2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Recuperação com reparo e aterro na cabeceira de uma ponte de madeira, localizada na Vicinal 21, km 13, em frente ao Sítio Riacho Dôce (P.A Pau Rainha), Confiança 3 - município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

Produtores da Vicinal 21, localizada no P.A Pau Rainha, município do Cantá, reclamam das condições precárias da ponte acima citada. De acordo com eles, a falta de aterro na cabeceira da ponte está comprometendo o tráfego de veículos no local e colocando em risco a segurança dos condutores e produtores, principalmente daqueles que usam

transporte para comercializar seus produtos, criando assim oportunidades para acidentes.

Devemos lembrar que a referida ponte está situada em uma região de produtores da agricultura familiar que precisam de tráfego seguro nas estradas para fazerem o escoamento da produção agrícola, já que sobrevivem desta cultura.

Como sabemos que Vossa Excelência tem compromisso com o produtor rural, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1360/2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Construção de um espaço para a OPIRR - Organização de Professores Indígenas de Roraima, da Região do Alto Cotingo - município de Uiramutã”.

JUSTIFICATIVA

Professores indígenas da Região do Alto Cotingo atendem quatro escolas estaduais e quatro escolas municipais. No entanto, por ser uma região nova, não contam ainda com um espaço (local) para planejamento, reuniões e desenvolvimento de ações voltadas à educação. A sugestão é que a construção atenda o projeto da OPIRR, com três departamentos, dois banheiro e estrutura necessária para bom atendimento.

Devemos lembrar que a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios e deixou de ser uma temática secundária, com realização de encontros, reuniões e seminários para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro.

Nos últimos anos ocorreram avanços e consensos na área de educação escolar indígena, porém, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1361/2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Recuperação da Vicinal Santa Rita - município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

A Vicinal Santa Rita, é uma importante via de escoamento de produtos agrícolas da região. No entanto, a situação de tráfego de veículo é preocupante. O problema está no aparecimento de buracos no leito da via, o que vem causando dificuldades para o transporte e a comercialização de produtos, fato que compromete o escoamento da produção.

Os moradores dizem que já recorreram a prefeitura do município com pedido de serviços na estrada mas até o momento não obtiveram sucesso. Devemos lembrar que o município do Cantá é o mais próximo da capital e, portanto, com grande contribuição no abastecimento de produtos.

Como sabemos do interesse de Vossa Excelência em atender de forma satisfatória o produtor rural, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2021.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1363/2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Recuperação de uma ponte de madeira de 15 metros, localizada na Vicinal 21, Confiança 3 - município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

Condutores de veículos estão preocupados com o risco de acidentes em uma ponte de madeira de 15 metros, localizada na Vicinal 21, Confiança 3 - município do Cantá. É que a estrutura de madeira da referida ponte está com as tábuas soltas e buracos na ligação.

A situação da ponte assusta a quem passa pelo local, seja de carro, moto ou até mesmo a pé. Os produtores dizem que é muito arriscado a passagem na ponte e pedem sua recuperação com urgência para evitar maiores danos.

Devemos lembrar que a referida ponte está situada em uma região de produtores da agricultura familiar que precisam de tráfego seguro nas estradas para fazerem o escoamento da produção agrícola, já que sobrevivem desta cultura.

Como sabemos que Vossa Excelência tem compromisso com o produtor rural, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2021.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1364/2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Recuperação total da Vicinal 11.1, Confiança 3 - município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

Moradores da Vicinal 11.1, Confiança 3, município do Cantá, alegam dificuldades no tráfego de veículos na referida via devido as péssimas condições da estrada. Segundo eles, há tempos que aguardam a realização de serviços de manutenção e recuperação, mas até o momento nada foi feito.

Eles apelam ao Governo do Estado pedindo melhorias imediata na estrada. Segundo os produtores rurais da região, são muitas as dificuldades de tráfego em vários trechos da via devido a presença de buracos e entulhos.

Devemos ressaltar que esta situação está causando transtornos e prejuízos há muitas famílias rurais que moram nas vicinais próximas ao local e dependem dessa estrada para transportar e comercializar seus produtos.

Como sabemos que Vossa Excelência tem interesse em atender de forma satisfatória o produtor rural, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1367/2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Aquisição de injeção de contraste para a realização de exames e procedimentos de cateterismo cardíaco, no CDI - Centro de Diagnóstico por Imagem”.

JUSTIFICATIVA

De acordo com reclamações de familiares de pacientes que procuraram atendimento para cateterismo e cirurgias cardíacas no CDI - Centro de Diagnóstico por Imagem, falta injeção de contraste para a realização de exames e procedimentos de cateterismo cardíaco.

Segundo especialistas, o cateterismo cardíaco é realizado por meio da inserção de cateteres nos vasos sanguíneos das pernas ou dos braços que são guiados até o coração por um equipamento especial de raios-x. Durante o exame são realizadas injeções de contraste iodado pelo cateter, o que possibilita a visualização das artérias coronárias, das câmaras e valvas cardíacas.

Portanto, nossa solicitação é baseada na necessidade da prestação de serviços essenciais à população, dado o grande número de pessoas que procuram o CDI para esses exames e cirurgias.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1368/2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Recuperação de uma ponte de madeira, localizada na Vicinal 13, município de Mucajaí”.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da vila Apiáú, situada no município de Mucajaí, reclamam de uma ponte localizada na Vicinal 13, que segundo eles, está parcialmente danificada, colocando em risco a segurança dos condutores de veículos que passam pelo local diariamente.

A citada vicinal, é conhecida como ‘segundo travessão’, e fica localizada entre a vicinal 08 e vicinal 14. Conforme os moradores mais antigos, o problema já se arrasta há mais dez anos. Eles dizem que a situação se agrava a cada dia e ninguém adota providência.

Como não podem parar, produtores da região improvisam para passar pela ponte, arriscando a vida todos os dias. Devemos lembrar que esta estrada é de suma importância para o desenvolvimento da economia da região e, principalmente, para servir os agricultores da localidade.

Sala das Sessões, 09 de novembro 2021.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1369/2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Construção de uma ponte de madeira, num trecho da Vicinal 03 - município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

A situação dos moradores da Vicinal 03, município do Cantá, é preocupante. O problema está em uma ponte de madeira que foi danificada, causando dificuldades para o tráfego de veículos, o que compromete o escoamento da produção agrícola do lugar.

De acordo com moradores, a produção da vicinal está se perdendo por que os agricultores não conseguem transportar seus produtos devido as dificuldades na passagem da referida ponte, o que causa prejuízos a dezenas de famílias.

Outra situação apontada pelos moradores é a falta de segurança no local e também a quebra de peças dos veículos. Para tentar amenizar o problema, os produtores colocaram, por conta própria, pranchões na passagem da ponte para o tráfego de carros e motos, fato que coloca em risco a vida de condutores e cria oportunidades para acidentes.

Como sabemos do interesse de Vossa Excelência em atender de forma satisfatória o produtor rural, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2021.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1370/2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Recuperação da Vicinal 09 - localizada no município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

Estamos reiterando pedido de serviços de recuperação para esta vicinal, dado a importância da estrada para os produtores rurais e para o desenvolvimento da economia da região, principalmente, na geração de renda no campo.

Sabemos que a maioria das estradas do estado foram afetadas com as chuvas de inverno, que causou muitos problemas para os moradores assentados às margens das vicinais. Porém, é preciso oferecer boas condições de tráfego para o escoamento da produção agrícola das localidades pontenciais, como é o caso desta estrada.

Os moradores relataram ainda sobre as dificuldades encontradas pela presença de buracos, entulhos e poeira na via, fato que dificulta o tráfego de veículos. Como sabemos que Vossa Excelência tem compromisso com o produtor rural, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro 2021.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1371 DE 2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

RECUPERAR UMA PONTE DO IGARAPÉ DO OURO, LOCALIZADA NA VICINAL 3 CONFIANÇA 2 –P.A. ESPERANÇA –MUNICÍPIO DO CANTÁ

JUSTIFICATIVA

A ponte localizada no Igarapé Zé Magrim, localizada na vicinal 3 confiança 2 – P.A. Esperança – Município do Cantá, é uma demanda solicitada da Associação dos Produtores do Projeto de Assentamento Esperança - ASPAE. Onde encontra-se totalmente danificada e intransitável, oferecendo riscos de acidentes para as pessoas que transitarem por ela.

Informo que no PA/Esperança temos residindo 65 famílias nos lotes, mais 44 famílias na região de chácaras, uma população de mais de 334 pessoas e 26 crianças que estudam na Vila São Raimundo e Vila Central e os transportes precisam trafegar tanto para levar as crianças as escolas como para escoar a produção dos agricultores familiares da região. Dessa forma, a locomoção dos municípios, atualmente encontram-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte, além disso, dificulta o acesso do transporte escolar às comunidades.

Importante ressaltar, que as construções das pontes é uma questão inclusive de segurança, de forma a garantir um fluxo contínuo e seguro do tráfego pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Por esses motivos, indico ao Senhor Governador para que determine os órgãos competentes a adoção de providências em caráter de urgência, com o objetivo de **RECUPERAR UMA PONTE DO IGARAPÉ DO OURO, LOCALIZADA NA VICINAL 3 CONFIANÇA 2 –P.A. ESPERANÇA –MUNICÍPIO DO CANTÁ.**

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2021.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual Cidadania - 23

ATAS**COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR****REUNIÃO REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2021**

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e vinte e sete minutos, na Sala de Reunião desta Casa Legislativa, situada na Praça do Centro Cívico, 202, deu-se a reunião da Comissão de Ética Parlamentar, sob a Presidência do senhor deputado **Coronel Chagas**, com a presença das senhoras deputadas Aurelina Medeiros, Catarina Guerra e Lenir Rodrigues e dos senhores deputados Coronel Chagas e Jorge Everton. Ausentes os senhores deputados: Evangelista Siqueira e Neto Loureiro. **Abertura:** Havendo *quórum* regimental, o senhor presidente, ao declarar aberta a reunião, solicitou à secretária da Comissão a leitura da Ata da reunião anterior. Por meio de requerimento verbal, a senhora deputada Catarina Guerra solicitou a dispensa da leitura da Ata. Ao acatar o Requerimento, o senhor presidente colocou a Ata em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. **Expediente:** O Senhor Presidente solicitou da secretária formulação e envio de memorando aos gabinetes dos demais parlamentares, informando a necessidade de envio a esta Comissão de JUSTIFICATIVAS, em caso de ausência dos senhores deputados às sessões plenárias. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente informou a composição de subcomissões para analisar processos em pauta, ficando distribuídos da seguinte forma: Processo n. 017/19 (Representação de autoria do Partido Solidariedade contra o deputado Soldado Sampaio), composta pelo senhor deputado Jorge Everton - Relator e pelas senhoras deputadas Aurelina Medeiros - Revisora e Catarina Guerra - Membro; e Processo n. 013/19 (Representação de autoria da deputada Catarina Guerra contra a deputada Betânia Almeida), composta pelo senhor deputado Evangelista Siqueira - Relator e pela deputada Aurelina Medeiros - Revisora. Quanto ao Processo n. 182/2020 (Representação de autoria do senhor Rafael Moia Filho contra o deputado Jeferson Alves), o senhor presidente determinou que a matéria fosse encaminhada ao ouvidor da Comissão para análise. **Encerramento:** Não havendo mais nada a tratar, o presidente

agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às treze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Cíntia Caroline Eduardo Xavier, taquígrafa deste Poder, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente e encaminhada à publicação.

Deputado **Coronel Chagas**

Presidente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**RESOLUÇÃO Nº 0494/2021**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora **Camila da Silva Leite**, matrícula 11510, para viajar com destino a Cidade de Campo Grande/MS, saindo no dia 23.11.2021, com retorno no dia 27.11.2021, para assessorar os Senhores Parlamentares e fazer parte da organização do Cerimonial, a convite do Parlamento Amazônico, da 24ª Conferência Anual da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, a serviço deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de novembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 591/2021

CONTRATO Nº 038/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.

OBJETO: SERVIÇO DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DENOMINADA “BANCO DE PREÇOS”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ Nº: 07.797.967/0001-95

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, I, DA LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2011 / 101 / 33.90.39

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2021

VIGÊNCIA: 12/11/2021 até 12/11/2022

VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)

PELA CONTRATANTE: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA

PELA CONTRATADA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 553/2021

CONTRATO Nº 039/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL (ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS) EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR (CAPITAL E MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO).

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: A. FERNANDES BEZERRA JUNIOR LTDA

CNPJ Nº: 11.634.366/0001-39

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2011 / 101 / 33.90.37

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2021

VIGÊNCIA: 11/11/2021 até 11/05/2022

VALOR TOTAL: R\$ 3.894.719,52 (Três milhões oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)

PELA CONTRATANTE: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA

PELA CONTRATADA: ALUIZIO FERNANDES BEZERRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 8747/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao (a) servidor (a) YANKO NASCIMENTO PEÇANHA, matrícula nº 20260, para usufruto no período de 16/11/2021 a 15/12/2021, referente ao exercício de 2020/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8748/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao (a) servidor (a) PATRICIA TAVARES, matrícula nº 18900, para usufruto no período de 20/10/2021 a 05/12/2021, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 20/10/2021.

Palácio Antônio Martins, 16 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8749/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao (a) servidor (a) JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 14588, para usufruto no período de 22/11/2021 a 02/12/2021, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8750/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao (a) servidor (a) ANTONIO FERREIRA MENDES, matrícula nº 23000, para usufruto no período de 16/11/2021 a 15/12/2021, referente ao exercício de 2020/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8751/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor **OZANA RAQUEL CORREA DOS SANTOS**, matrícula nº 25351, programada para o período de 16/11/2021 a 15/12/2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, por necessidade da administração, conforme MEMORANDO

Nº 094/2021-SUP.GERAL.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas no período de 16/03/2021 a 15/04/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8752/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **LAILLA KAROLINY GOES DOS SANTOS**, matrícula: 23805, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 18/10/2021 a 15/04/2022.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 18 de outubro de 2021.

Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8753/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **ROBERTA GLORIA DE ARAUJO ALVES**, matrícula: 25732, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 05/10/2021 a 02/04/2022.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 05 de outubro de 2021.

Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8754/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **GISLEIDE MORAIS SOUSA**, matrícula: 18938, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 24/09/2021 a 22/03/2022.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 24 de setembro de 2021.

Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8755/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **VITORIA CARVALHO DE MELO**, matrícula: 26439, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 12/10/2021 a 09/04/2022.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 12 de outubro de 2021.

Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8756/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, **considerando a ausência do ato de exonerar, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,**

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KASSIANA PAIVA DE SOUZA, matrícula: 17459, CPF: 961.903.372-87, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-3, integrante do Quadro de Pessoal em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 005/2016, de 21 de junho de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2311 de 30.06.2016 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2016.
Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8757/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, **considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,**

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada KASSIANA PAIVA DE SOUZA, matrícula: 17459, CPF: 961.903.372-87, no Cargo Comissionado em Gabinete de Auxiliar Parlamentar FS-12, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 005/2016, de 21 de junho de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2311 de 30.06.2016 e alterações, **prevalecendo a exoneração** da Resolução nº 8643/2018-SGP de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário da ALE nº 2901 de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2016.
Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8758/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, **considerando a ausência do ato de exonerar, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,**

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KASSIANA PAIVA DE SOUZA, matrícula: 17459, CPF: 961.903.372-87, do Cargo Comissionado em Gabinete de Auxiliar Parlamentar FS-12, integrante do Quadro de Pessoal em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 40/2016, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2432 de 29.12.2016 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2016.
Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8759/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, **considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,**

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada KASSIANA PAIVA DE SOUZA, matrícula: 17459, CPF: 961.903.372-87, no Cargo Comissionado em Gabinete de Auxiliar Parlamentar FS-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 40/2016, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2432 de 29.12.2016 e alterações, **prevalecendo a exoneração** da Resolução nº 8643/2018-SGP de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário da ALE nº 2901 de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.
Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8760/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao (a) servidor (a) DEBORA FERNANDA FARIAS LACERDA, matrícula nº 24339, para usufruto no período de 16/11/2021 a 15/12/2021, referente ao exercício de 2020/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8761/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, **considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,**

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado TUAN HENDREK MONTEIRO, matrícula: 22913, CPF: 024.903.132-90, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações, **prevalecendo a exoneração** da Resolução nº 3670/2021-SGP de 22 de abril de 2021, publicada no Diário da ALE nº 3440 de 22 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

